



## **RELATÓRIO DE GESTÃO – 2016/2020**

Preambularmente, importa esclarecer que o Fundo Especial de Compensação – FECOM, fora criado pela Lei Estadual nº 1.805/2006, destinado ao provimento apenas da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, tendo como fonte de receitas o repasse de 5% (cinco por cento) dos emolumentos arrecadados nos serviços notariais e de registro, conforme estabelecido no art. 26, II, da referida Lei Estadual.

Após edição da Lei Estadual nº 2.534/2011, o FECOM também passou a assegurar a Complementação de Renda Mínima à manutenção dos ofícios notariais e de registro deficitários.

No ponto, a definição de situação deficitária de uma unidade extrajudicial e a forma de complementação destes valores estão descritas no art. 1º, §1º e §2º, da Resolução nº 33/2012 do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (CONAD), que estabeleceu o valor de 12 (doze) salários mínimos a título de renda mínima devida aos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, restando assim consignado:

*Art. 1º Os ofícios notariais e de registro deficitários terão assegurada a complementação da renda mínima pelo Fundo Especial de Compensação para manutenção dos respectivos serviços.*

*§ 1º A serventia será considerada deficitária quando a renda bruta mensal decorrente do recebimento de emolumentos, ainda que somados os de todas as naturezas de serviços reunidos, não atingir 12 (doze) salários mínimos.*

*§ 2º A complementação da renda mínima será devida na importância que representar a diferença entre a renda bruta da serventia auferida e a que for equivalente a 12 (doze) salários mínimos do mês de referência.*

Já em relação aos atos gratuitos praticados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro, imperioso anotar, primeiramente, que não obstante o FECOM tenha sido criado, inicialmente, para o ressarcimento dos atos praticados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, na forma do art. 36, da Lei Estadual nº 1.805/2006, as diversas alterações legislativas que



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

incidiram sobre a referida Lei Estadual trouxeram a possibilidade de ressarcimento de atos afetos aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Ofícios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Protesto de Títulos, conforme se vê da redação do art. 7º, III, da Lei Estadual nº 1.805/2006, inserido pela Lei Estadual nº 3.120/2016, bem como do inciso IV, do §1º, do art. 35, da Lei Estadual nº 1.805/2006, inserido pela Lei Estadual nº 3.093/2015, os quais seguem transcritos abaixo:

*Art. 7º São gratuitos:*

*I - os atos previstos em lei;*

*II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo; e*

*III – os atos de registros, averbações e certidões concernentes às associações de moradores, produtores da zona urbana e rural, desde que requerida por seus representantes.*

*Art. 35. Omissis*

*§1º A receita líquida disponível no Fundo Especial de Compensação custeará as compensações e complementação de renda abaixo elencadas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:*

*[...]*

*IV - o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, Ofícios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e Tabelionatos de Protesto de Títulos, na forma prevista no item II do art. 33.*

No ponto, imprescindível registrar que nenhuma das alterações legislativas mencionadas alhures foram precedidas de estudos de impacto financeiro sobre o Fundo Especial de Compensação, impondo-se um grande incremento de obrigações em relação ao ressarcimento de atos gratuitos praticados em outras especialidades dos Serviços Notariais e de Registro distintas daquela que inicialmente ensejou sua criação.

Em continuidade, com a “privatização” dos serviços notariais e de registro no ano de 2010, após outorga de delegação àqueles que foram



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

aprovados em concurso público, todas as unidades extrajudiciais do Estado do Acre, incluindo aquelas sem a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, recolheram, mensalmente, o correspondente a 5% (cinco por cento) de toda a arrecadação de emolumentos recebidos pela prática de atos notariais e de registro, conforme disposição legal.

Ou seja, entre os anos de 2010 e 2015, não obstante todas as unidades extrajudiciais fizessem mensalmente os recolhimentos compulsórios ao Fundo Especial de Compensação, somente os Ofícios de Registro Civil e as Serventias Extrajudiciais deficitárias faziam jus a qualquer tipo de restituição por parte do FECOM, de modo que se acumulou bastante saldo financeiro no aludido fundo durante este período.

Contudo, a partir das alterações legislativas já citadas – mormente as incluídas a partir da Lei Estadual nº 3.093/2015 e Lei Estadual nº 3.120/2016 –, que autorizaram os ressarcimentos de atos gratuitos praticados em favor de especialidades diversas dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, a relação entre a arrecadação de valores em favor do FECOM e os desembolsos decorrentes de pedidos de ressarcimento de atos gratuitos e de complementação de renda mínima formulados pelos Serviços Notariais e de Registro sempre se apresentou deficitária, conforme se demonstra nos documentos em anexo, relativos aos exercícios de 2017 e 2018.

| <b>BALANÇO GERAL - ARRECADAÇÃO</b> |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| <b>SERVENTIAS DA CAPITAL</b>       | <b>R\$ 700.880,48</b>   |
| <b>SERVENTIAS DO INTERIOR</b>      | <b>R\$ 827.379,66</b>   |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$ 1.528.260,14</b> |

| <b>BALANÇO GERAL - PAGAMENTOS</b> |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| <b>SERVENTIAS DA CAPITAL</b>      | <b>R\$ 1.364.360,46</b> |
| <b>SERVENTIAS DO INTERIOR</b>     | <b>R\$ 1.219.321,55</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>R\$ 2.583.682,01</b> |

| <b>PAGAMENTOS DE RENDA MINIMA</b> |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL</b>                      | <b>R\$ 201.167,94</b> |

|                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| <b>ARRECADAÇÃO - PAGAMENTOS</b> | <b>-R\$ 1.256.589,81</b> |
|---------------------------------|--------------------------|

*Balanco Financeiro FECOM – 2017*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM

| <b>BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO 2018 - ARRECADAÇÃO</b> |            |                     |
|--|------------|---------------------|
| SERVENTIAS DA CAPITAL                                | RS         | 719.772,33          |
| SERVENTIAS DO INTERIOR                               | RS         | 635.548,61          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>RS</b>  | <b>1.355.320,94</b> |
| <b>BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO 2018 - PAGAMENTOS</b>  |            |                     |
| SERVENTIAS DA CAPITAL                                | RS         | 1.294.094,89        |
| SERVENTIAS DO INTERIOR                               | RS         | 1.359.200,84        |
| <b>PAGAMENTOS DE RENDA MINIMA EXERCÍCIO 2018</b>     |            |                     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>RS</b>  | <b>166.170,08</b>   |
| <b>ARRECADAÇÃO - PAGAMENTOS</b>                      | <b>-RS</b> | <b>1.464.144,87</b> |

Balanço Financeiro FECOM - 2018

Importante ressaltar que o Conselho Gestor do FECOM não se omitiu em face da situação de déficit financeiro imposta por meio das alterações legislativas sobremencionadas.

Ao contrário, considerando que as leis inseridas no ordenamento jurídico não disciplinaram os atos passíveis de serem ressarcidos aos Notários e Registradores, nem os respectivos valores a serem ressarcidos, coube ao Conselho Gestor do FECOM buscar entendimento sobre a questão junto à Associação dos Notários e Registradores do Acre (ANOREG/AC).

As reuniões realizadas com a referida entidade de classe – as quais estão devidamente registradas em atas – buscaram, sobretudo, conscientizar os Notários e Registradores acerca da situação deficitária vivida pelo Fundo Especial de Compensação a partir da edição das inovações legislativas, bem como trazer medidas regulamentadoras para o ressarcimento de determinados atos, visando à utilização consciente dos recursos financeiros disponíveis do referido fundo naquele momento.

Assim, restaram acordadas e aprovadas pelas partes interessadas as seguintes medidas:

**a) Em relação aos Tabelionatos de Protesto:**

*a) Ressarcimento do valor fixo de R\$35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para cada Certidão de Dívida Ativa*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

*(CDA) apresentada para protesto, sendo este valor aplicado aos ressarcimentos que se encontravam pendentes pelo FECOM, mas que já foram devidamente restituídos aos Tabeliães;*

*b) Cada Tabelião ao encaminhar pedido de ressarcimento deverá, ainda, encaminhar comprovante de restituição ao FECOM – sempre acompanhado de relatório de títulos cancelados, onde poderá ser observado: data do registro e de seu respectivo cancelamento;*

*c) Os tabeliães de protesto devem encaminhar ao FECOM, se for o caso, requerimento contendo o total de atos a serem ressarcidos, realizando a retificação dos valores destes’.*

**b) Em relação aos Ofícios de Registro de Imóveis:**

*a) Nos casos de regularização fundiária de interesse social, o ressarcimento se dará apenas referentes ao ato previsto no item 5-B-1, com valor correspondente ao de uma escritura pública sem valor declarado (art. 33, “b”, da Lei Estadual nº 1.805/2006);*

**c) Em relação aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais:**

*a) No caso dos processos de habilitação de casamento oriundos de Projetos Sociais de Casamento Coletivo, o ressarcimento se dará apenas referentes aos atos previstos nos itens 2-A-1 e 2-D-1 (Habilitação e Certidão com valor de 2ª Via) da Tabela de Emolumentos;*

Estas medidas foram de extrema importância para a manutenção dos pagamentos referentes ao Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima ao longo de todo o exercício de 2018.

Para além disso, não se pode deixar de mencionar que contribuíram de forma bastante significativa para a situação de déficit financeiro sobremencionada a realização de diversas Ações Sociais pelos mais diferentes entes governamentais (Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público, Sistema S, etc.), cujo custeamento dos atos notariais e de registro praticados nestas ocasiões fora suportado pelo Fundo Especial de Compensação.

A título meramente exemplificativo, somente no exercício de 2018, mesmo após as medidas de contingenciamento adotadas pelo Conselho Gestor do FECOM em relação ao ressarcimento devidos aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, a participação destes em Ações Sociais representaram um custo adicional ao Fundo Especial de Compensação de cerca de **R\$267.855,05 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM

cinquenta e cinco reais e cinco centavos), desembolsados em favor de diversos Ofícios de Registro Civil do Estado do Acre, conforme se observa da imagem abaixo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE  
Fundo Especial de Compensação - FECOM

| CASAMENTOS ANO DE 2018 AÇÕES SOCIAIS |  |                 |            |                                    |                |
|--------------------------------------|--|-----------------|------------|------------------------------------|----------------|
| Serventias / Comarcas                |  | Mês             | Quantidade | Ação                               | Valor Recebido |
| 1                                    | 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC     | Setembro        | 518        | Projeto Cidadão /<br>Casar é legal | R\$ 40.989,34  |
| 2                                    | 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC     | Setembro        | 533        | Projeto Cidadão /<br>Casar é legal | R\$ 42.176,29  |
| 3                                    | 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC     | Setembro        | 572        | Projeto Cidadão /<br>Casar é legal | R\$ 45.262,36  |
| 4                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul - AC   | Agosto          | 552        | Projeto Cidadão                    | R\$ 43.679,76  |
| 5                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rodrigues Alves - AC   | Outubro         | 90         | Igreja                             | R\$ 7.121,70   |
| 6                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Feijó - AC             | Maio / Novembro | 156        | Projeto Cidadão                    | R\$ 12.344,28  |
| 7                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tarauacá - AC          | Agosto          | 188        | Projeto Cidadão                    | R\$ 14.876,44  |
| 8                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sena Madureira - AC    | Outubro         | 196        | Projeto Cidadão                    | R\$ 15.509,48  |
| 9                                    | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Plácido de Castro - AC | Maio            | 137        | Ação Global                        | R\$ 10.840,81  |
| 10                                   | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Walter - AC      | Outubro         | 89         | Projeto Cidadão                    | R\$ 7.042,37   |
| 11                                   | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Xapuri - AC            | Junho           | 121        | ExporSiberia                       | R\$ 9.574,73   |
| 12                                   | Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Epitaciolândia - AC    | Agosto          | 233        | Projeto Cidadão                    | R\$ 18.437,29  |
| TOTAL                                |  |                 |            | 3385                               | R\$ 267.855,05 |

*Desembolsos FECOM Ações Sociais - 2018*

Como consequência, para a realização das três edições do Projeto Cidadão na Comarca de Rio Branco durante o exercício de 2019, fora necessária a construção de uma solução junto aos Oficiais de Registro Civil da Capital para que não fossem pleiteados ressarcimentos junto ao FECOM em razão dos atos notariais e de registro praticados naquelas ocasiões.

Em continuidade, a partir do início do exercício de 2019, o Fundo Especial de Compensação (FECOM) passou a apresentar situação de insuficiência financeira para suportar toda a despesa com Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias, razão pela qual se passou à aplicação da norma inserta no art. 35, §1º, §2º e §3º, da Lei Estadual n. 1.805/2006, no que concerne à priorização dos pagamentos dos Atos Gratuitos praticados no âmbito dos Ofícios de Registro Civil e da Complementação de Renda Mínima das Serventias deficitárias.

No entanto, relativamente ao pagamento das Complementações de Renda Mínima, como nos meses de Maio e Junho de 2019, o saldo financeiro disponível no FECOM não se mostrara suficiente para o custeio das despesas referentes ao Ressarcimento dos Atos Gratuitos dos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

Ofícios de Registro Civil mais a Complementação da Renda Mínima das Serventias Deficitárias, fora necessário solicitar a utilização de recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário, Função Fiscalização (FUNFIS) para o custeamento de tal despesa, com fulcro no art. 35, §5º, da Lei Estadual nº 1.805/2006, incluído pela Lei Estadual nº 3.120/2016.

Porém, submetida a pretensão ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), o pedido referente ao pagamento do mês de Maio fora negado à unanimidade, nos termos do Processo Administrativo nº 0100473-29.2019.8.01.0000.

Ato contínuo, renovou-se pedido de utilização de recursos oriundos do repasse do excedente de renda líquida para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias, na forma do Provimento CNJ nº 81/2018, sendo acatado o pleito e autorizado o pagamento.

Lado outro, em relação às solicitações de pagamentos referentes ao Ressarcimento de Atos Gratuitos, durante realização das atividades correccionais nas Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Feijó e Tarauacá, identificou-se indícios de irregularidades na formalização dos pedidos de ressarcimento encaminhados ao FECOM, sendo necessária a revisão dos atos informados.

Todavia, como consequência da circunstância identificada e compartilhada com a Diretoria de Finanças deste Tribunal, para além da revisão dos atos encaminhados pelas Serventias sobremencionadas fora determinada a revisão de todos as solicitações de pagamentos (Atos Gratuitos e Renda Mínima) solicitados no mês de Julho/2019.

Neste ponto, não obstante o reconhecimento de que a medida visava ao esclarecimento e afastamento de eventuais impropriedades relacionadas à elaboração dos pedidos de pagamento enviados ao FECOM pelos Serviços Notariais e de Registro, a dinâmica empregada para a conferência dos documentos encaminhados – formação de Comissão e elaboração de Relatório Consolidativo – colaborou de forma direta para o atraso nos pagamentos de valores devidos às Serventias Extrajudiciais, causando diversos transtornos para a manutenção da prestação dos serviços notariais e de registro em diversas Comarcas, principalmente as Serventias Deficiárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM

---

Isso porque, a metodologia empregada demandou a análise de cada ato informado pelas Serventias Extrajudiciais, sendo necessário destacar 03 (três) servidores da Gerência de Fiscalização Extrajudicial e 01 (uma) servidora da Diretoria de Finanças e Informação de Custos, para que, durante 05 (cinco) dias, dedicassem-se exclusivamente à revisão dos documentos encaminhados pelas unidades extrajudiciais, ou seja, durante esse tempo, os servidores indicados para a composição da Comissão Revisora instituída não exerceram atividades outras, dedicando-se, *com exclusividade*, à atividade de conferências dos pedidos de ressarcimento enviados pelas unidades extrajudiciais.

Ainda, destaca-se que ao final dos trabalhos, a Comissão instituída para analisar os pedidos de ressarcimento de atos gratuitos do mês de Julho/2019 elaborou relatório (em anexo), pugnando pela glosa de diversos valores em face da não comprovação da prática de atos cujo ressarcimento fora requerido.

Ato contínuo, requereu-se o pagamento imediato dos valores tidos como incontroversos, visando amenizar o atraso no repasse dos valores devidos às Serventias Extrajudiciais de todo o Estado do Acre.

Paralelamente, em observância aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, oportunizou-se às serventias extrajudiciais que sofreram as glosas indicadas que apresentassem complementação dos pedidos de ressarcimento inicialmente encaminhados, sendo que apenas algumas se manifestaram.

Analisada a documentação complementar, tratou-se de solicitar o repasse dos valores comprovadamente devidos às Serventias Extrajudiciais em razão da prática de atos gratuitos previstos em Lei.

Para além disso, importante ressaltar que da análise do Relatório elaborado pela Comissão instituída por esta Corregedoria-Geral da Justiça, verificou-se a existência de pendências em apenas cerca de 14,72% (quatorze vírgula setenta e dois por cento) de toda a documentação enviada pelos 28 (vinte e oito) Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, sendo considerados regulares 85,28% (oitenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos pedidos de pagamento enviados ao Conselho Gestor do FECOM.

Mais, considerando que aos Titulares e Interinos das Serventias Extrajudiciais em cujos pedidos foram identificados algum tipo de inconsistência





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

fora dada a oportunidade de demonstrar a prática dos atos glosados pela Comissão responsável pela análise sobremencionada, verificou-se que o percentual de atos não comprovados foi ainda menor que aquele identificado pela Comissão instituída.

Ainda, destaca-se que as informações alhures evidenciaram que não obstante o poder-dever de fiscalização sobre os Serviços Notariais e de Registro, os resultados obtidos pela Comissão que analisou a documentação apresentada ao FECOM comprovaram que apenas uma pequena parte careceu de complementação da documentação inicialmente encaminhada – ou mesmo de retificações na elaboração do relatório enviado ao FECOM –, não havendo no Relatório elaborado, qualquer indício de que a situação tenha se originado em razão de atuação dolosa por parte de qualquer Titular ou Interino dos Serviços Extrajudiciais.

A situação de atrasos nos pagamentos dos pedidos de Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima colocou em risco algumas unidades extrajudiciais como as das Comarcas de Porto Walter, Rodrigues Alves, Assis Brasil, Mâncio Lima e Manoel Urbano, porquanto se tratavam de recursos necessários ao custeamento das despesas ordinárias para a manutenção dos serviços naquelas localidades, além de serem extremamente relevantes para a subsistência dos próprios Delegatários e Interinos.

Mais ainda, destaca-se que diante dos recorrentes atrasos, diversos Delegatários Interinos das Serventias Extrajudiciais do Interior demonstraram crescente disposição em renunciar à Interinidade designada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, vez que a falta dos recursos financeiros impede a boa prestação dos serviços.

Em continuidade, ressalta-se que dos relatórios apresentados pelo Conselho Gestor do FECOM aliados às informações que são enviadas mensalmente pelas Serventias Extrajudiciais a esta Corregedoria-Geral da Justiça, verificou-se que os recursos provenientes da arrecadação de recursos ao FECOM há muito tempo se revelavam insuficientes para o custeamento das despesas sobremencionadas.

A consequência dessa relação deficitária identificada desde o ano de 2017, resultou na elaboração de pedidos de utilização de recursos do FUNEJ-FUNFIS nos meses de Maio, Junho, Setembro, Outubro, Novembro e



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

Dezembro de 2019 e nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020, por parte do Conselho Gestor do FECOM para o custeamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias, em razão da previsão expressa no art. 35, §5º, da Lei Estadual nº 1.805/2006, incluído pela Lei Estadual nº 3.120/2016, bem como a formulação de pedido de utilização de recursos nos termos do Provimento CNJ nº 81/2018.

Tais pedidos se justificaram em razão da existência de prioridade legal do pagamento de valores alusivos ao Ressarcimento de Atos Gratuitos aos Ofícios de Registro Civil sobre a Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias (art. 35, §1º, §2º e §3º, todos da Lei Estadual nº 1.805/2006), e considerando a inexistência de medidas céleres para aumentar a arrecadação de valores ao Fundo Especial de Compensação a ponto de suprir a situação de insuficiência financeira, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou proposta de alteração da Lei Estadual nº 1.805/2006 para a inversão da ordem de prioridade estabelecida no art. 35, §1º, a fim de que as Serventias Deficitárias tenham prioridade na utilização dos recursos financeiros disponíveis no FECOM.

A proposta sobremencionada fora aprovada pela Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno e pelo Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e, após ser submetida ao Poder Legislativo acriano, fora promulgada e sancionada a Lei Estadual nº 3.593/2019, que dentre outras medidas para a melhoria da prestação dos serviços notariais e de registro, inverteu a ordem de prioridade da destinação dos recursos disponíveis no FECOM em casos de insuficiência financeira.

Esta medida, partiu da preocupação que a Corregedoria-Geral da Justiça e o Conselho Gestor do FECOM tiveram em dotar as Serventias Extrajudiciais de todo o Estado do Acre de condições materiais para a manutenção da boa prestação dos serviços notariais e de registro à população acriana, além de minorar eventuais circunstâncias ensejadoras da interrupção destes serviços.

Paralelamente às medidas descritas alhures, em face de toda as circunstâncias que permearam os pedidos de pagamento de Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima, a Corregedoria-Geral da Justiça, visando dar celeridade, eficiência e segurança à conferência da documentação encaminhada mensalmente ao Conselho Gestor do FECOM pelas unidades extrajudiciais, desenvolveu em conjunto com a Diretoria de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

Tecnologia da Informação mecanismos de identificação da prática dos atos gratuitos por meio do Sistema Extrajud quando da utilização e transmissão dos selos de fiscalização.

Para isso, foram analisados os aspectos jurídicos que envolvem a prática de atos notariais e de registro sobre os quais exista algum tipo de possibilidade de ser conferida a gratuidade de emolumentos cartorários ao usuário dos serviços notariais e de registro, de modo que sempre que uma unidade extrajudicial pratique um ato gratuito, seja possível sua identificação por meio dos selos de fiscalização utilizados e transmitidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

As medidas sobremencionadas resultaram na edição do Provimento COGER nº 10/2020, que alterou o Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre), estabelecendo nova rotina sobre os Ressarcimentos de Atos Gratuitos devidos às Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, por meio de relatórios extraídos do Sistema Extrajud.

Sobre o tema, imperioso consignar que os efeitos pretendidos pela nova regulamentação foram devidamente alcançados, podendo ser considerada extremamente exitosa a implantação da nova rotina de fiscalização sobre os atos gratuitos praticados pelos serviços notariais e de registro, vez que os processos de pagamento de Complementação de Renda Mínima de Ressarcimento de Atos Gratuitos se tornaram extremamente céleres e seguros em relação à efetiva prática do ato que se pretende obter o ressarcimento, além de obedecer ao prazo regimental de serem concluídos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao analisado, fato que ocorreu com os processos de pagamento de Agosto, Setembro e Outubro de 2020.

Ainda, importante destacar que mesmo com toda a dificuldade enfrentada pelo Conselho Gestor do FECOM entre os anos de 2017 e 2020 para garantir o fluxo de recebimento e análise dos pedidos de Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima, bem como a instauração e instrução dos processos de pagamento, o Tribunal de Contas do Estado do Acre já aprovou a regularidade das prestações de contas do FECOM referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme se verifica dos Extratos de Julgamento em anexo.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM**

---

Para além de tais aprovações terem sido recebidas sem qualquer surpresa por este Conselho Gestor, naturalmente a chancela do Órgão responsável pela análise dos desembolsos efetuados pelo Fundo Especial de Compensação dão extrema tranquilidade a seus membros no que concerne à atuação empreendida durante todo esse tempo, sempre com observância dos ditames legais que regem a matéria.

Por fim, agradeço a confiança que me foi depositada nos últimos quatro anos e desejo que com as medidas adotadas até agora pela Corregedoria-Geral da Justiça, além de outras que certamente serão implementadas em conjunto com a próxima composição do Conselho Gestor, o Fundo Especial de Compensação possa ser cada vez mais fortalecido e possa garantir a quem de direito as devidas compensações.

**Rodrigo Oliveira dos Santos**  
Presidente do Conselho Gestor do FECOM – 2016/2020